



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Apêndice do ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de **Serviços de manutenção corretiva e preventiva do SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e PONTA GROSSA**, com fornecimento de peças com ressarcimento.

DATA: NOVEMBRO/2025

1. Descrição da necessidade da contratação:

A contratação para execução de Serviços de manutenção corretiva e preventiva do SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio nos Fóruns Trabalhistas de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e PONTA GROSSA, se faz necessária a fim de se manter a funcionalidade dos equipamentos e as condições de segurança aos ambientes bem como o atendimento mais célere nos casos de quebras e panes e, ainda, a observância às normas ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos, ABNT NBR 11836:1991 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio, ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão, disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção e recomendação dos fabricantes.

Objetivos: Maior segurança aos usuários.

Benefícios: A manutenção é crucial para evitar defeitos e falhas nos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, que podem resultar em graves acidentes aos usuários, servidores e juízes, gerando prejuízos ainda maiores aos cofres públicos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 , § 1º da Res. CSJT 364/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

2. Descrição dos requisitos da contratação

1) Prazos:

- *Início de execução do serviço: em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.*

2)) Garantias – serviços

- *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

3) Garantia da contratação

- *Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.*

4) Qualificação técnica e documentação exigida para habilitação do fornecedor:

- 4.1 Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõe o quadro de responsáveis técnicos da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT), comprovando registro da empresa para serviços de elétrica e qualificação dos profissionais na área de elétrica.

- 4.2 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado de forma satisfatória serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências do edital.

- 4.3 Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CFT que comprove ter o responsável técnico da empresa executado serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no edital.

- 4.4 Demonstração de vínculo do profissional de que tratam os incisos I e III acima mediante um dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;

b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

4.5. Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo em anexo).

a) Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.

b) A empresa deverá se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada.

c) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310- 7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br, com Heron ou Benedy.

4.6. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificados pelo proponente, sob prévia avaliação do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Critérios de sustentabilidade:

• **Escolha de equipamentos eficientes:**

Priorizar sistemas de alarme com baixo consumo de energia e que utilizem materiais duráveis e recicláveis.

• **Manutenção preventiva:**

Implementar um cronograma regular de inspeções e testes para garantir o bom funcionamento do sistema, evitando falhas e a necessidade de substituições precoces.

• **Gestão de resíduos:**

Adotar práticas para a correta destinação de componentes substituídos, como baterias e placas eletrônicas, buscando a reciclagem e evitando o descarte inadequado.

• **Treinamento:**

Capacitar os responsáveis pela manutenção para a correta utilização e manutenção do sistema, garantindo sua eficiência e prolongando sua vida útil.

• **Parcerias com empresas especializadas:**

Contar com empresas que possuam conhecimento técnico e experiência em sistemas de alarme de incêndio e que sigam práticas sustentáveis em suas operações.

Ao adotar esses critérios, é possível garantir a segurança contra incêndios e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto ambiental da operação e manutenção do sistema de alarme.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Informamos, que os serviços de manutenção do SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio das unidades deste Regional, são tradicionalmente contratados mediante licitação para prestação bimestral de manutenção preventiva, e corretiva conforme a necessidade. A escolha desse formato de contratação decorre da verificação de sua adequação às demandas do Tribunal.

Informamos ainda que a contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra para atender esse serviço de manutenção de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio traria um custo financeiro maior ao Tribunal, pois são duas unidades que necessitam dessa manutenção, incluídas na presente licitação.

Portanto, concluímos que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com vigência anual, prorrogável, é adequada ao atendimento da demanda de conservação dos Alarmes de incêndio das unidades administrativas e judiciárias do Regional.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “*V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.*”. Trata-se de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

As adequações propostas na presente contratação são, em curta síntese: Manutenção preventiva e corretiva, quantas forem necessárias ao bom funcionamento, e fornecimento de peças com ressecamento, de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, com preventivas de periodicidade bimestral dos Fóruns Trabalhistas de São José dos Pinhais e Ponta Grossa, no Paraná.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

	LOTE 1 – PONTA GROSSA					
2	Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, R. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 – Oficinas – Ponta Grossa/PR Modelo de central: Bosch FPA 5000. Nº de detectores ópticos: 270 (BOSCH FAP O 420)		1	6 manutenções bimestrais	R\$ 3.457,97	R\$ 20.747,82

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

Valor estimativo da contratação: R\$ 38.779,20, sendo:

Para 2025: Nada a reforçar.

Para 2026: R\$ 18.031,38 (referente a 6 bimestres de R\$ 3.005,23) FT SJP

R\$ 20.747,82 (referente a 6 bimestres de R\$ 3.457,97) – FT PONTA GROSSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Foram consultadas as empresas, MST COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA., PARANÁ EM REDE SISTEMAS LTDA, RPA Engenharia, 3AVtec. Também foi realizada pesquisa de contratações públicas através de consulta ao Banco de Preços, contudo, não foram localizadas contratações com objeto idêntico ou similar.

Foram usadas na média os preços da pesquisa e os preços dos contratos atuais, com reajuste de 5,17%, pela variação do IPCA em doze meses de 10/2024 a 09/2025.

A contratação será realizada com vigência de 1(um) ano (referente a 6 execuções bimestrais), sendo prorrogável nos termos da lei e com reajuste anual pelo índice IPCA.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A licitação será feita em dois lotes, pelas justificativas a seguir:

Os edifícios foram incluídos em lotes separados para possibilitar a participação de mais licitantes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não serão necessárias contratações interligando-se a esta prestação de serviço.

Obs.: Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2025, estando prevista nos itens:

Sigeo: 151102025000304 - Manutenção alarme de incêndio (São José dos Pinhais)

151102025000302 - Manutenção alarme de incêndio (FT Ponta Grossa)

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”. Trata-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e alarme de incêndio, não apenas reduz os custos operacionais, mas também diminui os riscos de acidentes com os usuários assim como servidores e magistrados do TRT.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os descartes dos materiais removidos do imóvel devem seguir o seguinte processo:

- a) *Materiais selecionados para doação: à critério da fiscalização, os materiais removidos e que possuem potencial para reciclagem ou reutilização serão acondicionados no local para posterior destinação;*
- b) *Os demais materiais, considerados inservíveis pela Fiscalização, serão descartados de forma adequada, cabendo à contratada a comprovação do envio dos mesmos para locais autorizados.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável,” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se que os serviços ora contratados serão selecionados e definidos com base na prioridade e urgência no atendimento, e resultarão em melhorias significativas na prevenção de acidentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não se aplica.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

Não se aplica sistema de registro de preços ao presente processo, considerando que trata-se de serviços de manutenção de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento da contratação:

Sueli Ramos Barreto
Coordenadoria de Manutenção

Heron Cazarim Marroni
Setor de Manutenção de Equipamentos

Benedy Antunes de Oliveira
Coordenador • Coordenadoria de Manutenção

Adriana Medeiros
Diretora da Secretaria de Engenharia e Arquitetura